



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA Nº - PLEN**  
**(AO PL Nº 4.629 DE 2020)**

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 4º do art. 2º do Decreto-Lei nº 917, de 1969, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4.629, de 2020:

“Art. 2º .....

.....  
Art. 2º .....

.....  
.....  
§ 4º As atividades de que trata a alínea e do § 2º deste artigo serão incentivadas pelo poder público e constarão das políticas, programas e planos governamentais de prevenção e combate aos incêndios florestais, inclusive por meio da formação e treinamento de pilotos.”  
(NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A aviação agrícola já tem como uma de suas atividades o combate a incêndios em campos e florestas. O propósito do projeto é incentivar esse uso e inseri-lo nos programas governamentais. Embora seja extremamente útil, adequado e benéfico, não se trata de atividade trivial, exigindo habilidades, técnicas e tendo riscos específicos. O intuito da nossa emenda, portanto, é deixar claro que as atividades do poder público concernentes ao incentivo da aviação incluirão também formação e treinamento dos pilotos que vão operar as aeronaves, de forma a garantir a máxima efetividade, segurança e alcance nesse combate aéreo ao fogo.

São esses os motivos que nos levam a apresentar a presente emenda. Contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Senador ALVARO DIAS**  
Líder do Podemos

SF/20641.54529-05